



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

**LEI N.º 1575./2000**

**“ DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA O PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e ocupantes de cargos comissionados do Município de Muniz Freire/ES que se deslocarem a serviço do Poder Executivo Municipal, para outros municípios, dentro ou fora do Estado do Espírito Santo, será concedida diária a título de indenização de despesas com alimentação.

**Art. 2 –** As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da partida do Município.

§ 1º - Sendo a permanência fora do Município superior a 12 (doze) horas ininterruptas, será concedida 01 (uma) diária.

§ 2º - Sendo a permanência fora do Município inferior a 12 (doze) horas ininterruptas, será concedida ½ (meia) diária.

§ 3º - Não será devida diária quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas ininterruptas.

**Art. 3º -** Para a concessão de diária o agente político encaminhará ao setor contábil/financeiro da Prefeitura Municipal o formulário próprio devidamente preenchido, informando o nome do agente político, o destino,, o dia em que se dará o deslocamento e o motivo da viagem.

§ 1º - A solicitação de diária deverá ser feita, no mínimo 01 (um) dia antes do deslocamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

§ 2º - A prestação de contas será realizada em formulário próprio e dar-se-à, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas após a chegada no Município e nela constará o nome do agente político, o destino, o dia em que se deu o deslocamento, o horário de saída e chegada.

**Art. 4º** - Como parâmetro de valores para cumprimento do disposto nesta Lei, para pagamento da diária ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, observar-se-à:

- I - Municípios da região sul do Estado do Espírito Santo – valor da diária: R\$ 70,00 (setenta reais)
- II - Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo, Capital do Estado do Espírito Santo e Municípios de outros Estados – valor da diária: R\$ 100,00 (cem reais)
- III - Brasília e outras Capitais – valor da diária: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

**Parágrafo Único:** Os valores citados nos incisos anteriores serão revistos de seis em seis meses, tomando-se como base o levantamento de preços realizados em no mínimo, três categorias de restaurantes com a localidade especificada.

**Art. 5º** - Como parâmetro de valores para cumprimento do disposto nesta Lei, para pagamento da diária aos Secretários Municipais e ocupantes de cargos comissionados, observar-se-à:

- I - Municípios da região sul do Estado do Espírito Santo – valor da diária: R\$ 50,00
- II - Municípios da região norte do Estado do Espírito Santo, Capital do Estado do Espírito Santo e Municípios de outros Estados – valor da diária: R\$ 60,00
- IV - Brasília e outras Capitais – valor da diária: R\$ 120,00.

**Parágrafo Único** – Os valores citados nos incisos anteriores serão revistos de seis em seis meses, tomando-se como base o levantamento de preços realizados em no mínimo, três categorias de restaurantes, de acordo com a localidade especificada.

**Art 6º** - Fica limitado em 15 (quinze) o número de diárias mensais para cada um dos agentes políticos citados nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Não se aplica o limite referido no caput deste artigo nos casos de deslocamento para participação de cursos, simpósios, seminários e afins, de duração ininterrupta, bem como quando o deslocamento der-se para Brasília-DF para negociação de convênios, liberação de recursos e outros assuntos afins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**  
*Estado do Espírito Santo*

7º - Nos casos em que os agentes políticos necessitarem pernoitar fora do Município, além de lhe ser concedida diária inteira ou proporcional, conforme cada caso, estes terão direito à indenização como despesa de pernoite, mediante apresentação dos documentos que comprovem a despesa.

**Parágrafo Único** – Havendo previsão de pernoite, será autorizado um adiantamento financeiro para custeio da referida despesa, sendo que deverá haver apresentação dos documentos que comprovem a despesa no dia posterior à chegada no Município, prestando contas devidamente.

**Art. 8º** - É considerada falta grave conceder diária com o objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes aos definidos nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Será promovida a responsabilidade administrativa do agente político que receber diárias com violação da norma estabelecida no caput deste artigo ou que deixar de prestar contas no prazo determinado.

**Art. 9º** - Os recursos necessários para cobertura das despesas oriundas da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.360/95, de 16/05/95.

Muniz Freire 18 de outubro de 2000

  
**RENATO CHRISPIM AGUILAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**